



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000

PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283

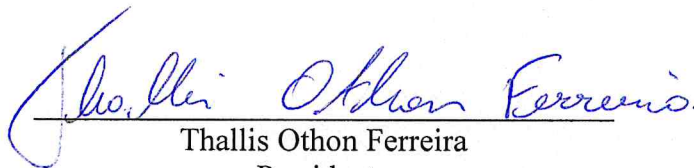
camara.pratinha@terra.com.br


COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

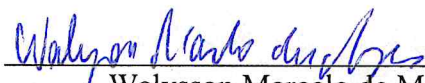
Nós abaixo assinados, membros da Comissão acima, após análise do “**Projeto de Lei nº04/2026 que Altera a Lei Municipal nº 833, de 01 de Julho de 2010 e dá outras providências.**”, somos de parecer que o Projeto de Lei encontra-se redigido dentro das técnicas parlamentares, não apresentando qualquer ilegalidade quanto à sua constitucionalidade, e técnica legislativa, sendo esta comissão de parecer que o Projeto encontra-se apto a tramitar por esta casa de leis e recomendamos à sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.


Thallis Othon Ferreira
Presidente


Ângelo Inácio da Silva
Relator


Walysson Marcelo de Menezes
Secretário

Aprovado em 1ª discussão
Em 07/04/2026


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000

PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283

camara.pratinha@terra.com.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nós abaixo assinados, membros da Comissão acima, após análise do “Projeto de Lei nº04/2026 que Altera a Lei Municipal nº 833, de 01 de Julho de 2010 e dá outras providências.”, somos de parecer que o Projeto de Lei encontra-se redigido dentro das técnicas parlamentares, não apresentando qualquer ilegalidade quanto à sua constitucionalidade, e técnica legislativa, sendo esta comissão de parecer que o Projeto encontra-se apto a tramitar por esta casa de leis e recomendamos à sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Eliandro Gabriel Guedes
Presidente

Thallis Othon Ferreira
Relator

Helbert Valeriano Borges
Secretário

Aprovado em 1ª discussão
Em 07/04/2026

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha - MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 833, 1º de julho de 2010, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I, da Lei Municipal nº 833, 1º de julho de 2010, que trata da relação de profissionais do magistério, passa a vigorar acrescido de 2 (duas) vagas de “Professor de Apoio – PEB II AP”, ficando assim regulamentado:

3 – Professor de Apoio – PEB II AP

Escolaridade/Habilitação: Curso de Licenciatura Plena em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-graduação em áreas afins da Educação Especial.

I – Número: 15

II - Natureza: emprego público efetivo

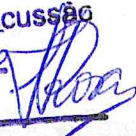
III - Carga horária semanal: 24 horas

IV - Salário Básico inicial: R\$ 3.477,82

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 27 de Março de 2026.

Aprovado em 1ª discussão
Em 07/04/2026

Presidente


Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei para alterar a Lei Municipal nº 833/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Pratinha-MG. Precipualemente, para fins de acrescentar 2 (duas) vagas de “Professor de Apoio – PEB II AP”.

A alteração proposta visa adequar o número de servidores à demanda Município. Com efeito, é crescente a demanda por professores de apoio, os quais, dentre outras atribuições inerentes aos demais professores, são responsáveis por assistir crianças com necessidades especiais, dentro de sala de aula.

Para mais, a legislação federal, a fim de promover uma melhora na qualidade de ensino, bem como da inclusão social, impõe aos entes municipais a necessidade de contratação de professores de apoio, para alunos que comprovem, por meio de laudos médicos, a necessidade de referido profissional. Desse modo, considerando o crescente número de alunos diagnosticados, a Administração Pública Municipal se vê obrigada a cumprir com as diretrizes fixadas pelo Governo Federal.

Por fim, cumpre ressaltar que a remuneração dos profissionais do magistério é custeada com repasses mensais do Governo Federal ao FUNDEB deste Município. Portanto, o aumento de número de vagas desses profissionais, por si só, não tem o condão de impactar diretamente os cofres públicos municipais.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei, ao qual solicito amplo apoio dos ilustres Vereadores na sua apreciação e aprovação.

Pratinha/MG, 27 de Março de 2026.


Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal